

PORTARIA SEMED Nº 002, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Portaria 001/2020/SEMED que institui e regulamenta o regime de trabalho na Secretaria Municipal de Educação durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23;

CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020 e Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 007 de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 3.995 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados ao cidadão de Lagoa Santa não podem sofrer descontinuidade em sua prestação;

RESOLVE,

Art. 1º O regime excepcional de trabalho, estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os servidores do Quadro do Magistério, lotados nas Escolas Municipais e na APAE, permanecem em regime de teletrabalho, nas atividades pedagógicas, conforme Decreto 3.995 de 06/04/2020, podendo também ser de forma presencial, conforme planejamento e orientação da direção escolar.

Art. 3º Servidores dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, deverão cumprir carga horária semanal integral, devendo ser estabelecido pela chefia imediata, programação entre trabalho presencial e teletrabalho, na seguinte proporção: 03 dias em escala presencial e 02 dias em teletrabalho orientado.

Art. 4º Servidores dos cargos de Secretário Escolar, Agente Administrativo, Agentes de Serviços Escolares, Servente Escolar e Serviços Gerais, lotados nas Escolas Públicas, deverão cumprir carga horária semanal integral, devendo ser estabelecido pela chefia imediata, segundo necessidades da escola, programação de escala, podendo ser conforme as seguintes possibilidades:

- comparecimento diário dentro de sua carga horária (05 dias x 06 horas)
- ampliação da carga horária diária com redução do número de dias (03 dias de 07 às 17:00 ou 03 dias de 08:00 às 16:00 + 01 dia de 08:00 às 14:00).

§ Único As unidades escolares devem estar abertas para atendimento à comunidade de 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 5º Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, na Divisão de Transporte Escolar, no Pólo da UAB e na Biblioteca Municipal deverão cumprir carga horária semanal integral, devendo ser estabelecido pela chefia imediata, programação entre trabalho presencial e teletrabalho, na seguinte proporção: 03 dias em escala presencial e 02 dias em teletrabalho orientado.

§ Único Servidores dessas repartições, cuja carga horária corresponde a 30 horas semanais ou menos, poderão ser escalados conforme possibilidades estabelecidas no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A chefia imediata é responsável por monitorar o cumprimento das metas estabelecidas em teletrabalho, e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§ Único Conforme necessidade, a chefia imediata poderá convocar o servidor a comparecer presencialmente no dia de escala de teletrabalho.

Art. 7º Motoristas do Transporte Escolar estão sujeitos à programação de trabalho junto à Coordenação de Transporte, conforme Art. 11 da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 002/2020.

Art. 8º Os servidores de todos os cargos citados nessa Portaria, que se enquadram ao grupo de risco disposto no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 007/2020, estão sujeitos às orientações específicas do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia.

Art. 9º Permanecem suspensos temporariamente os atendimentos externos na Secretaria Municipal de Educação (Centro Administrativo), Divisão de Transporte Escolar, Biblioteca Municipal e UAB, salvo a garantia de atendimento às demandas previamente analisadas e agendadas, observando-se as medidas de controle e prevenção à COVID-19.

Art. 10º As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores que se encontram em gozo de férias.

Art. 11º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 12º A presente Portaria estará sujeita a alteração por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Interna nº 01, de 19 de março de 2020.

Lagoa Santa, em 01 de junho de 2020.


NILÁ ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação